



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO

LEI Nº 1607/2011

“ALTERA A TABELA DE VENCIMENTOS DA LEI Nº1489 DE 24 DE MARÇO DE 2010 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º - Em observância a Lei nº1560/2011, fica alterada a tabela de vencimentos da Lei nº1489/2010, dos servidores ocupantes de cargo de natureza efetiva da Câmara Municipal de Cordeiro, conforme Anexo I desta Lei.

Art. 2º - Os cargos que fazem jus aos níveis de vencimento da tabela em anexo estão organizados em grupos ocupacionais no Anexo I da Resolução nº001/2010.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de maio de 2011, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 26 de maio de 2011.

SILVIO ABREU DAFLON
Prefeito

Autoria: Mesa Diretora

Avenida Presidente Vargas,42/54 – Centro – Cordeiro – RJ
CEP: 28540-000 – Tel.: (22) 2551-0145/25510616 ou 25510593
<http://www.cordeiro.rj.gov.br> - email: prefeitura@cordeiro.rj.gov.br



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO

ANEXO I – Tabela Vencimentos

	A	B	C	D	E	F
I	584,98	655,40	734,48	822,22	920,81	1.031,30
II	790,81	886,14	992,30	1.111,47	1.244,71	1.394,21
III	953,30	1.068,13	1.195,96	1.338,96	1.499,29	1.679,12
IV	1.679,12	1.880,61	2.105,94	2.358,34	2.641,09	2.958,49
V	2.958,49	3.313,81	3.711,39	4.156,62	4.654,94	5.213,92
VI	5.213,92	5.840,07	6.540,97			

SILVIO ABREU DAFLON
Prefeito

Autoria: Mesa Diretora

Avenida Presidente Vargas,42/54 – Centro – Cordeiro – RJ
CEP: 28540-000 – Tel.: (22) 2551-0145/25510616 ou 25510593
<http://www.cordeiro.rj.gov.br> - email: prefeitura@cordeiro.rj.gov.br